



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº.76/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 26 de outubro de 2022.

Vimos por meio desta, encaminhar a esta egrégia casa das Leis, o Projeto de Lei Complementar 022, de 21 de setembro de 2022, que **“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”**

É de conhecimento de todos que o Código Tributário do Município de Santana da Vargem (Lei Municipal nº 770/2002) carece de atualização, tendo em vista que foi editado no início dos anos 2000 e, de lá até os dias de hoje, ocorreram inúmeras alterações sociais que impactaram diretamente na incidência dos tributos de competência do município.

Entre os tributos de competência municipal está a cobrança da taxa de alvará ou taxa de licenciamento para localização e funcionamento, que possui como fato gerador a seguinte definição, disposta no artigo 92,

“Art.92.O fato gerador da Taxa é o prévio exame de fiscalização das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e demais atividades, ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado”.

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO
01 NOV. 2022
Horas: 13:30
Ass.: *[Assinatura]*

Sendo assim, a cobrança de tal taxa advém da obrigação do Poder Público em ter que fiscalizar as condições de instalação do estabelecimento que desenvolva algum tipo de atividade econômica, analisando, para tanto, os diversos impactos que esse possa gerar na sociedade.

Sendo assim, é de grande relevância para o município que as pessoas jurídicas com sede em Santana da Vargem atuem com a almejada responsabilidade social de poder gerar benefícios para a comunidade como um todo, além de angariar recursos para si.

Diante desse contexto, é estabelecido um valor como forma de concessão ao direito de desenvolver a livre iniciativa e, com isso, atingindo a prosperidade econômica e, eventualmente, social.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Para o Poder Público, o montante pago pelo particular pode ser interpretado como uma espécie de contrapartida social pelos impactos que são gerados na sociedade ou na comunidade em que a atividade econômica se desenvolve, bem como serve de contraprestação pelos serviços de fiscalização empreendidos pelo Governo, a fim de salvaguardar o interesse público diante dos compromissos firmados pelo particular ao estabelecer-se em determinada localidade no território municipal.

Após essa rápida discussão sobre a cobrança da taxa de alvará, é possível compreender que a presente proposta visa adequar o valor da taxa de alvará à realidade de Santana da Vargem e, com isso, permitir que o município possa disponibilizar atrativos fiscais a empresas de médio e de grande porte.

Em uma rápida pesquisa no regramento tributário de municípios próximos, percebe-se que Santana da Vargem, para empresas de tamanho médio, de cerca de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), exige o recolhimento da taxa de alvará em um valor quase 10 (dez) vezes maior que o município de Varginha, por exemplo.

Com efeito, é elementar que um município do porte de Santana da Vargem adote estratégias para atrair empreendimentos que possam gerar empregos e favorecer a economia local.

É importante destacar que não haverá renúncia de receitas, isso porque, o Anexo II anterior não tinha previsão da metragem. Além do mais as indústrias existentes no município não ultrapassam 18.000 (dezoito mil) metros quadrados, mantendo-se assim o percentual do valor de referência em 0,6 m².

Ressalte-se que entre dezoito mil metros quadrados a até trinta mil, o percentual do valor de referência será de 0,3 m².

Já acima de trinta mil metros quadrados o percentual do valor de referência será de 0,1 m².

Outrossim, é de conhecimento de todos que a taxa de desemprego no país tem crescido, principalmente em razão do atual período de recessão econômica.

Com efeito, o Poder Público municipal necessita de buscar alternativas para diminuir os impactos desse contexto para os cidadãos e para a arrecadação fiscal.

Sendo assim, a estratégia apresentada por esta proposta visa criar atrativos para a chegada de novos empreendimentos, além de permitir que os estabelecimentos já localizados em Santana da Vargem possam desenvolver-se e, com isso, gerar ainda mais empregos, auxiliando o município no controle das taxas de desemprego e conseqüentemente no desenvolvimento da economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Por fim, ressalta-se que a presente proposta somente produzirá efeitos para o próximo exercício financeiro.

Assim rogo que seja aprovado o regime de urgência especial, nos termos do **art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.**

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente:



José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.22, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.

Art.1º. O Anexo II, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E AUTÔNOMOS LOCALIZADOS

TABELA	V.R.% (VALOR DE REFERÊNCIA POR PERCENTUAL)
1. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral até 18.000 (dezoito mil) metros quadrados	0,6 por metro quadrado
2. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral acima 18.000 (dezoito mil) metros quadrados até 30.000 (trinta mil) metros quadrados	0,3 por metro quadrado
3. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral acima de 30.000 (trinta mil) metros quadrados	0,1 por metro quadrado
4. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	100
5. Hotéis, motéis, pensões e similares + 2% por acomodações que exceder a 10 acomodações	100
6. Postos de serviços para veículos	150
7. Depósito de inflamáveis, explosivos e similares	100
8. Estabelecimento de banho, ducha, massagem, ginástica e similares.	100
9. Ensino de qualquer grau ou natureza. + 2% por salas que excederem a 10 salas.	100
10. Estabelecimentos hospitalares + 2% por leito que exceder a 10 leitos.	100
11. Sala de espetáculos e similares.	100
12. Exposições em geral	20 por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

13. Circos e parques de diversão	20 por dia
14. Quaisquer espetáculo ou diversões não citados anteriormente	20 por dia
15. Empreiteiras, incorporadoras, construtoras e empresas de transportes	100
16. Empresas agropecuárias	100
17. Outros tipos de estabelecimentos	0,6 por metro quadrado

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

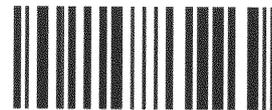
Santana da Vargem/MG, 21 de setembro de 2022.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002103

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/01002103

Número / Ano	002103/2022
Data / Horário	01/11/2022 - 16:01:36
Ementa	Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	5
Número da Matéria	22
Emitido por	Larissa